



**DECRETO Nº 5938/2019**

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 103/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO- CASAN NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2007, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo instaurado através da Portaria n.º 688 de 2018, com a finalidade de apurar se o contrato assinado entre o Município de Dionísio Cerqueira e a CASAN atendeu a todos os requisitos previstos na Lei e na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a resposta apresentada pela CASAN através do ofício CT/D N.º 1.036 e a confrontação das informações com o Plano Municipal de Saneamento Básico revisado no ano de 2018;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela empresa AMPLA Consultoria e Assessoria, através do Ofício n.º 1.660/2018, responsável pela elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico revisado no ano de 2018, principalmente a conclusão pela possibilidade de atendimento das necessidades da População com um menor custo;

**CONSIDERANDO** a conversão do procedimento administrativo em processo administrativo para fins de rescisão do Contrato de Programa estabelecido entre o Município de Dionísio Cerqueira/SC e a Companhia Catarinense de Água e Saneamento, através do Decreto n.º 5884/2019;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo autuado sob n.º 001/2019, obedeceu o rito previsto no art. 38 da Lei Federal 8987/1995, conforme estabelecido na Lei n.º 11.445/2007, através dos trabalhos realizados pela Comissão Julgadora, com amplo acesso da CASAN aos seus direitos constitucionais da ampla defesa e contraditório;



**CONSIDERANDO** que o processo administrativo apurou exclusivamente vícios de ordem legal e constitucional na constituição do contrato de programa, ficando demonstradas as nulidades existentes, não se tratando de processo administrativo de descumprimento contratual com declaração de caducidade, mas pela existência de nulidade insanável;

**CONSIDERANDO** toda prova produzida no Processo Administrativo n.º 001/2019, bem como o parecer final da Comissão Julgadora, apontando irregularidades no cumprimento dos requisitos para celebração do Contrato de Programa, consistente na falta de realização de processo de licitação, ausência de atualização do plano municipal de saneamento básico, inexistência de ampla divulgação do contrato e da audiência pública para discussão com a sociedade civil e inviabilidade do estudo econômico financeiro elaborado unilateralmente pela CASAN, tendo em vista o reconhecimento inicial pelo município de uma dívida com a estatal que acarretou em saldo negativo na execução contratual;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garantiu aos Municípios a titularidade, a definição da política e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no qual se incluem os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário;

**CONSIDERANDO** que a modalidade de prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário é a Concessão, onde figura como concessionária a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, sendo que o Convênio de Cooperação n. 002/2007 e Contrato de Programa n.º 103/2016, entre o Município e a Concessionária foi celebrado através da dispensa de licitação n.º 130/2016, em flagrante ofensa ao princípio da obrigatoriedade de licitação pública estampado no artigo 37, inc. XXI e, especialmente, no artigo 175, caput, da Constituição da República, sopesados pela decisão recente do Supremo Tribunal Federal nos autos ADI N.º 4058;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Programa 103/2016, deixou de atender os requisitos de validade estabelecidos no art. 11 da Lei n.º 11.445/2007, especialmente a inviabilidade técnica e econômica financeira da prestação de serviços, tendo em vista que o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, quando da assinatura do Contrato de Programa, já possuía 09(nove) anos, portanto desatualizado, a inexistência de normas prévias de regulação, além dos defeitos jurídicos no processo de consulta pública acerca da minuta contratual;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a cláusula 3º do Convênio de Cooperação n.º 002/2007, o contrato de programa deveria ser assinado em até 90(noventa) dias da aprovação do Plano Municipal de Saneamento, o qual, foi aprovado no mesmo ano, através da Lei Municipal n.º 3.766/2007, no entanto, foi firmado tão somente 09(nove) anos depois, em 09/12/2016, faltando apenas 22(vinte e dois) dias para o término do último mandato, sem o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a titularidade dos serviços públicos implica no reconhecimento de competência à Administração Pública municipal de deliberar sobre sua prestação, examinando a conveniência de retomá-los em caso de ilegalidade do instrumento jurídico de delegação;



**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade dos serviços públicos exige a reversão ao Poder Público municipal dos bens a eles afetados e havidos como necessários à persistência de sua prestação;

**CONSIDERANDO** que, a partir do momento em que ocorre a assunção dos serviços públicos, os bens vinculados a eles deverão permanecer à disposição do Poder Público municipal, sem os quais não seria possível sua prestação à população;

**CONSIDERANDO** que eventual indenização a ser perquirida pela CASAN, deverá ser objeto de ação própria, cujos valores la serão liquidados, não obstante a assunção dos serviços por parte da municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o Município já tomou todas as medidas administrativas necessárias para operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de equipe técnica contratada visando a continuidade e garantia na operação dos serviços;

**CONSIDERANDO** que conforme dispõe a Lei n.º 11.445/2007 e a Lei n.º 8987/1995, a extinção da concessão através do contrato de programa far-se-á através de anulação do referido instrumento, conforme estabelecido no art. 35, inciso V da Lei de Concessões, sendo este o parecer final da Comissão de Processo Administrativo, resolve **DECRETAR**:

**Art. 1º** Extingue-se nesta data, motivada e unilateralmente, declarando-se nulos de pleno direito o Convênio de Cooperação n.º 0002/2007 e o Contrato de Programa n.º 103/2016, firmados entre o Município de Dionísio Cerqueira/SC e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN na data de 09/12/2016, com a conseqüente reversão ao Poder Público Municipal, de todos os bens afetados e vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Parágrafo Único** - O referido ato é praticado com o objetivo de preservar e assegurar a universalidade, continuidade, regularidade e a permanência da prestação de serviços públicos essenciais, de extrema relevância para a comunidade, cuja paralisação ou suspensão é inadmissível.

**Art. 2º** O Município de Dionísio Cerqueira/SC assumirá, a partir desta data, a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devendo a Companhia Catarinense de Água e Saneamento-CASAN, permanecer operando até a efetiva imissão na posse pelo Município nas instalações pertencentes ao sistema, conforme bens já arrolados nos autos da Ação n.º 0300142-70.2019.8.24.0017.

**Art. 3º** A partir da notificação da extinção do Convênio de Cooperação n.º 0002/2007 e do Contrato de Programa n.º 103/2016 a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN deverá disponibilizar todas as informações técnicas e comerciais necessárias aos levantamentos a serem efetuados pelo Município;

**Parágrafo Único** - Para que o Município possa passar a prestar os serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário, fica a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, obrigada a disponibilizar todas as instalações



PREFEITURA DE  
**DIONÍSIO  
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira  
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000  
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741  
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

vinculadas aos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

**Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**Joelso Vicente Domingues de Lima**  
Secretário Municipal de Administração